

GO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
~~PROJETO DE~~ LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 1.989.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 1.989, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chapadão do Sul, do Estado de Mato Grosso do Sul, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 1.989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 3.000.000.000 (Três Bilhões de Cruzados), e fixa a Despesa na importância Cz\$ 2.698.200.000 (Dois Bilhões, Seiscentos e Noventa e Oito Milhões e Duzentos Mil Cruzados), na forma do Decreto-Lei Federal nº 1.875 de 15.07.81.

§ Único - A diferença entre a Receita estimada e a Despesa fixada, na importância de Cz\$ 301.800.000 (Trezentos e Um Milhões e Oitocentos Mil Cruzados), será destinada à "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763 de 16.01.80, servirá como recurso para a abertura de Créditos orçamentários que se evidenciarem durante o decorrer do exercício, cujos recursos serão movimentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 3 da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES.	\$	2.543.000.000
	1.1 - Receita Tributária.	\$	27.800.000
	1.3 - Receita Patrimonial.	\$	1.300.000
	1.6 - Receita de Serviços.	\$	800.000
	1.7 - Transferências Correntes.	\$	2.512.700.000
	1.9 - Outras Receitas Correntes.	\$	1.200.000
2	- RECEITAS DE CAPITAL.	\$	456.200.000
	2.1 - Operação de Crédito.	\$	199.200.000
	2.2 - Alienação de Bens.	\$	2.000.000
	2.4 - Transferências de Capital.	\$	250.000.000
	2.5 - Outras Receitas de Capital.	\$	5.000.000
	TOTAL.	\$	3.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por Elemento e Subelemento da despesa:

	SOMA DE DESPESAS CORRENTES.	\$	1.515.900.000
3111	Pessoal Civil.	\$	1.027.000.000
3113	Obrigações Patronais.	\$	166.000.000
3120	Material de Consumo.	\$	153.800.000
3131	Remuneração de Serviços Pessoais.	\$	50.000.000
3132	Outros Serviços e Encargos.	\$	95.500.000
3231	Subvenções Sociais.	\$	7.000.000
3251	Inativos.	\$	200.000
3253	Salário Família.	\$	200.000
3255	Assistência Médico-Hospitalar.	\$	200.000
3256	Benefícios da Previdência Social.	\$	200.000
3258	Outras Transferências Pessoais.	\$	100.000

Continuação da Fl. 01

	<u>SOMA DE DESPESAS DE CAPITAL.</u>	...	\$	1.182.300.000
4110	Obras e Instalações		\$	398.500.000
4120	Equipamentos e Material Permanente		\$	779.500.000
4210	Aquisição de Imóveis		\$	3.000.000
4240	Aquisição de Títulos de Crédito		\$	100.000
4324	Transf.a Instituições Multigovernamentais		\$	1.100.000
4351	Amortização da Dívida Contratada		\$	100.000
	TOTAL.	...	\$	2.698.200.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Art. 67, da emenda da Constituição nº 01/69, de 17 de Outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender quaisquer despesas vinculadas às Receitas até o limite de excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiverem vinculadas, nos termos do § Único do Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 1.812 de 09.12.80.

II- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 80% (Oitenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - As Dotações Orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo serão movimentadas pelo Gabinete do Prefeito, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais Órgãos da Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz
Edwino R. Schultz

- Prefeito Municipal -